



0208

Folha n.º <u>02</u> do proc. N.º <u>0208</u> de 20 <u>22</u> (a) <u>f</u>
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Paz e de
Finanças e Orçamento
01/02/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES A SEREM DADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. As orientações, aos alunos da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, quanto à guarda responsável de animais domésticos, devem corresponder aos preceitos fundamentais da proteção e do respeito aos animais domésticos, e visar o avanço do conhecimento da sociedade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O amor, cuidado e respeito aos animais no nosso sentir deve ser tema de aulas para lá de especiais.

As crianças são muito participativas, interagem e nos contam histórias, tanto de maus tratos, quanto de acolhimento. Eles são nossos grandes multiplicadores de conhecimento e esse é o objetivo do projeto. Ao mostrarmos para os alunos informações relacionadas à guarda responsável de cães e gatos, a importância da castração, de todos os cuidados e de não abandonar os animais, estamos difundindo no presente e para o futuro a afetividade, o carinho e o respeito para com os amigos de quatro patas.

Como reflexo, cremos que aqueles animais que vivem nas ruas, serão cuidados com mais afinco pelos moradores dos arredores. Vamos aproveitar a oportunidade para incentivar as crianças que subsequentemente vão retransmitir as suas famílias formando assim, uma comunidade que se preocupa com os cachorros e gatos.

Estamos convictos que as crianças vão aprovar a atividade. É muito importante saber mais sobre a adoção e de como é ruim para o animal quando ele é abandonado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É uma aproximação importante e necessária. Assim, esperamos receber mercê dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 21 de dezembro de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

MARCOS SERGIO G. FONTES

CÍCERO ALVES MOREIRA

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

PROC. Nº 0208/2022

AUTORES: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES A SEREM DADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 442, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Vereador Marcos Sérgio G. Fontes visando dispor sobre orientações a serem dadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, quanto à guarda responsável de animais e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Trata-se, "*in casu*", de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente na Secretaria da Educação - SEEDUC.

Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0208/2022

Como é cediço, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

O insigne professor Hely Lopes Meirelles nos ensina que, em âmbito local,

“leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165, da CF, as que inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município”.

A

•

7.

d P



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0208/2022

(grifos nossos) (*in Direito Municipal Brasileiro, 19º ed., Editora: Malheiros, 2021, p. 499*).

O renomado mestre ainda acrescenta que:

“o sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa” (*in Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 0208/2022

São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 27.02.24